



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL-8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 11/2014, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIAO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI E A  
EMPRESA RUBENS ANDREOTI ME.**

Contrato DRFIUN nº 10/2014

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, com sede n(a) Av. Dr. Cavalcanti, na cidade de Jundiaí /SP inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0471-05, neste ato representada pela Sra. Eliana Aparecida Hungaro, Chefe do Serviço de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro, inciso I do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, inscrita no CPF nº [REDAZIDO], portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RUBENS ANDREOTI ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.799.037/0001-70, sediada na Rua Benedito de Freitas, 214, Vila Nova em Pirassununga/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Andrioti, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 15923.720026/2014-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Vigilância , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à

Rubens Andreoti



proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Objeto da contratação:

*Contratação de Serviços Continuados de Vigilância Eletrônica a ser prestado nas Agências da Receita Federal do Brasil em Amparo, Bragança Paulista (Agência e Arquivo) e Franco da Rocha, jurisdicionadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, além de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto do sistema de alarmes e vistoria e acionamento de recursos de intervenção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para um período de 12 (doze meses), com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra.*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado mensal	Valor estimado para 12 meses
1	Serviço de vigilância eletrônica para a Agência de Amparo - endereço: Av. Fioravante Gerbi, 369, Bairro Ribeirão, Amparo/SP	R\$660,00	R\$7.920,00
2	Serviço de vigilância eletrônica para a Agência de Bragança Paulista – endereço : Rua Viscondessa da Cunha Bueno, 229, Centro, Bragança/SP	R\$660,00	R\$7.920,00
3	Serviço de vigilância eletrônica para o Arquivo de Bragança Paulista – endereço : Av. Antonio Pires Pimentel, 1.630, Centro, Bragança/SP	R\$660,00	R\$7.920,00
4	Serviço de vigilância eletrônica para a Agência de Franco da Rocha – endereço: Av. Liberdade, 377, Centro, Franco da Rocha/SP	R\$660,00	R\$7.920,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/12/2014 e encerramento em 30/11/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais).



*perfazendo o valor total de R\$31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais).*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/170318

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 063229

Elemento de Despesa: 339039

PI: VIGILÂNCIA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM/FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), correspondente a *máximo de 5%* de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias,



observadas as condições previstas no Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Jundiaí - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jundiaí, 04 de novembro. de 2014

*Eliana Hungaro*

ELIANA APARECIDA HUNGARO  
CHEFE DO SEPOL/DRF/JUNDIAI

*Marcelo Andriotti*

Marcelo Andriotti

Procurador/Rubens Andreoti ME

TESTEMUNHAS:

NOME: *Wagner Ferreira Ladeira*

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: *Wagner F. Ladeira*

NOME: *Caeson Yoshinisa Kawakami*

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: *Caeson Kawakami*